



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14110001/23**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037-2023-SRP**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024**

No dia 19 de janeiro de 2024, na Prefeitura Municipal de Salinópolis- Pará, localizada na Travessa Pr. Ananias Vicente Rodrigues nº 118, 1º andar - Centro, Setor de Licitação, na cidade de Salinópolis-Pará, a , registra nesta Ata, as quantidades e os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), classificada(s) em primeiro lugar, resultante do Pregão Eletrônico n.º 037-2023-SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14110001/23 , cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE QUENTINHAS COM ENTREGA PARCELADA, PARA UTILIZAÇÃO POR DIVERSOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS QUE INTEGRAM A MUNICIPALIDADE DE SALINÓPOLIS/PA .

As especificações técnicas constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14110001/23 , assim como todas as obrigações do CONTRATANTE e do FORNECEDOR e mais todas as condições descritas no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na Propostas de Preços de 1º lugar, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, gerando todas as regras a serem cumpridas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º 037-2023-SRP, processo Homologado pela Sr. CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO, Prefeito Municipal de Salinópolis, em 18 de janeiro de 2024, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) conforme quadro abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE QUENTINHAS COM ENTREGA PARCELADA, PARA UTILIZAÇÃO POR DIVERSOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS QUE INTEGRAM A MUNICIPALIDADE DE SALINÓPOLIS/PA

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS POR FORNECEDOR**

Descrição do objeto, quantidade(s), preço unitário e preço total:

Empresa: MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVICOS LTDA; C.N.P.J. nº 15.534.401/0001-07, estabelecida à TRAVESSA DR. ENEAS PINHEIRO, Nº2462, MARCO, Belém PA, (91) 3244-7154, representada neste ato pelo Sr(a). PATRICIA MASLOVA DOS SANTOS MOREIRA GODOY, C.P.F. nº 432.041.042-49, R.G. nº 069541 POLITEC AP.

| ITEM  | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                                                              | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO  | VALOR TOTAL |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-----------------|-------------|
| 00001 | REFEIÇÃO PRONTA (TIPO QUENTINHA)                                                                                                                                                                                                                      | UNIDADE | 14,400.00  | 31,600          | 455.040,00  |
|       | PORÇÃO/EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM PESO MÍNIMO DE 600 GRAMAS COMPOSTA POR ARROZ(150G), FEIJÃO(150G), MACARRÃO (100G), PROTEÍNA (200G) SENDO (FILÉ DE FRANGO, FILÉ DE CARNE BOVINA, FILÉ DE PEIXE OU CARNE ASSADA) SALADA, FAROFA E SOBREMESA (1 FRUTA). |         |            |                 |             |
|       |                                                                                                                                                                                                                                                       |         |            | VALOR TOTAL R\$ | 455.040,00  |

VALOR TOTAL REGISTRADO: 455.040,00

TV: ANANIAS VICENTE RODRIGUES 118, CENTRO.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**3.1** - A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de **até 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato

**3.2** - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas no Edital, termo de referência, propostas apresentadas nesta ata, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**4.1** - O objeto da presente ata será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

**4.2** - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros.

**4.3** - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**4.4** - A contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro dos preços ajustados, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços determinado pelo órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

**a)** A contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

**b)** A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

**c)** Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado.

**d)** A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

**4.5** - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**4.6** - Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**4.7** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**4.7.1** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



**4.7.2** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**4.8** - Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.9** - A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº. 7.892, de 2013, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

**4.10** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

**4.11** - A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº. 7.892, de 2013;

**CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**5.1** - Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**5.2** - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

**5.3** - Dar ciência à **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

**5.4** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**5.5** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**5.6**- Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**5.7** - Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**5.8** - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Único:** Independente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do produto no mercado, publicando as alterações na Imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO FORNECEDOR**

TV: ANANIAS VICENTE RODRIGUES 118, CENTRO.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



**6.1** - Caberá ao FORNECEDOR, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preço e projeto básico

:

**6.1.1** - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

**6.1.2** - Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços e/ou da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.3** - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**6.1.4** - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

**6.1.5** - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

**6.1.6** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

- a)** Salários;
- b)** Seguros de acidentes;
- c)** Taxas, impostos e contribuições;
- d)** Indenizações;
- e)** Vale-refeição;
- f)** Vale-transporte; e
- g)** Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**6.1.7** - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

**6.1.8** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**6.1.9** - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

**6.1.10** - Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo estabelecido na referida autorização expedida pelo do Órgão Competente, não desrespeitando dias e horários para entrega;



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



**6.1.11** - Comunicar ao Órgão Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**6.1.12** - Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF e, modelo 55, nos termos do Protocolo ICMS 42/2009 de 03 de julho de 2009.

**6.1.13-** Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos equipamentos oferecidos, fornecendo tudo de acordo com as Especificações Técnicas e recomendações dos fabricantes.

**6.1.14-** Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a refazer ou reparar as suas expensas, qualquer objeção que apresente defeito ou falha que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do serviço, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1** - O FORNECEDOR deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

**a)** Condições de pagamento: a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida.

**7.2** - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da **regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;**

**7.3** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo licitatório Pregão Eletrônico n.º 037-2023-SRP;

**7.4** - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste processo;

**7.5** - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

**7.6** - A CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor financeiro, até 05 dias úteis após o recebimento definitivo do material, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

**7.7** - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo FORNECEDOR, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Processo;

**7.8** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**7.9** - O SETOR FINANCEIRO / Prefeitura Municipal de Salinópolis terá o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1** - Pela inexecução total ou parcial deste TERMO, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

**8.1.1** - Advertência;

**8.1.2** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**8.1.3** - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**8.1.4** - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

**8.1.5** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, por até 2 (dois) anos.

**8.2** - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

**8.2.1** - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

**8.2.2** - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

**8.2.3** - Comportar-se de modo inidôneo;

**8.2.4** - Fizer declaração falsa;

**8.2.5** - Cometer fraude fiscal;

**8.2.6** - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

**8.2.7** - Não celebrar o contrato;

**8.2.8** - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

**8.2.9** - Apresentar documentação falsa.

**8.3** - Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

**8.4** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



**8.5** - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**Parágrafo Único:** Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 037-2023-SRP e Termo de Referência do referido processo.

**CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1-** Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**9.2** - Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**9.3** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**9.4** - As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador e, no caso, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata. Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata;

**9.4.1** - Para fins de autorização, **só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam**, por órgão ou entidade, **a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**10.1** - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador. As ordens de compras serão geradas após emissão de contrato de acordo com o órgão requisitante.

**10.2** - A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** - O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**11.1.1** - A pedido, quando:

**a-** comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**b-** o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



**11.1.2** - Por iniciativa do Órgão gerenciador da Ata, quando:

- a- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**11.1.3** - Automaticamente:

- a- por decurso de prazo de vigência da Ata;
  - b- quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**12.1** - A execução, o local e o prazo deverão ocorrer de acordo com o contido no Projeto Básico.

**12.2** - A critério do **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Salinópolis, sem qualquer tipo de ônus adicionais.

**26.3.** O recebimento e a aceitação dos serviços estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSS**, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.

**26.4.** Não serão aceitos serviços diferentes dos especificados neste Edital e seus Anexos, fora dos prazos mínimos estipulados ou de qualidade inferior.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIREÇÃO**

**13.1** - A contratante indicará como Fiscal de contrato funcionários de acordo com o órgão solicitante, através de Portaria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** - Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 037-2023-SRP e as propostas das empresas classificadas em 1º lugar.

**14.2** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO DE SALINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**



8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** - A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SALINÓPOLIS, com exclusão de qualquer outro.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Órgão Gerenciador e pelo(s) representante(s) legal(is) do(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s).

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SALINÓPOLIS-PA, 19 DE JANEIRO DE 2024.

CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO  
05.149.166/0001-98  
CONTRATANTE

MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVICOS LTDA  
C.N.P.J. nº 15.534.401/0001-07  
CONTRATADO

**Testemunha:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_